L E I nº 6 2

Dispõe sobre instalação de fabricas e concessão de favores

A CAMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTº. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de impostos municipais por cinco (5) anos a firmas que, com capital minimo registrado de cincoenta mil cruzeiros (cr$-50.000,00) - façam dentro de ~~cinco~~ dez anos, instalação de estabelecimentos industrial que, no genero, seja o primeiro no municipio.

PARAGRAFO UNICO - As firmas que se beneficiarem dos favores desta lei se obrigam a mesma instalação em predio de sua propriedade.

ARTº. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contem.

Dado e passado no edificio da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 25 de janeiro de 1950.

Registrado no Livro proprio nº 2 a fls. 1v a 2º. [illegible]